



# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

## Presidência

PROCESSO Nº 012.152.0088/2021 - SINDIJUS - Pedido de antecipação da 1ª parcela do 13º salário aos aposentados e pensionistas, bem como aos ativos.

Vistos, etc.

Cuida-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS, na pessoa de seu Presidente, Sr. Leonardo Barros de Lacerda, solicitando a urgente antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) aos servidores inativos (aposentados e pensionistas), em razão da enorme necessidade financeira atual.

Requer, outrossim, que após se garantir o pagamento daqueles valores aos servidores inativos, que seja, também, antecipado o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário aos servidores ativos, acaso haja mais verbas disponíveis para a cobertura do custo em evidência.

Argumentou, em suma, a negativa, por parte desta Administração, do atendimento dos pleitos sindicais em prol dos servidores aposentados e pensionistas, sob a fundamentação de inexistir possibilidade orçamentária/financeira, bem como a alegação de vedação legal (Lei n.º 173/2020). Todavia, segundo defendido pelo SINDIJUS, a classe mencionada permanece sofrendo graves prejuízos advindos da majoração dos tributos previdenciários recolhidos na fonte.

Alegou, outrossim, que a Pandemia do Covid-19 ensejou maior atenção à classe primeiramente beneficiária da referida antecipação, eis que grande parte dos aposentados e pensionistas pertence ao grupo de risco, seja por ocasião das idades avançadas, seja em razão de possuírem comorbidades que agravam eventual quadro de contaminação por aquela doença.

A antecipação ora prospectada ajudaria inúmeros servidores inativos a adimplirem suas contas em atraso desde o início da cobrança dos novos valores dos tributos previdenciários.

Entende, o requerente, que, para tal desiderato, inexistente qualquer vedação legal/jurídica, uma vez tratar-se de verbas constitucionalmente previstas e devidas.



## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

Além disso, também se fia na ideia de que o acolhimento do pedido em tela não acarretaria quaisquer aumento ou remanejamento de despesas, eis que, para a liquidação do *quantum* aqui pleiteado, já existiria previsão dele no orçamento do TJMS para o exercício de 2021.

Às f. 06 a 13, foram colacionadas matérias jornalísticas, a fim de elucidar práticas adotadas por outras unidades federativas (e, inclusive, pelo Governo Federal), no sentido de antecipar o 13º salário aos servidores, no propósito de amenizar as dificuldades financeiras amargadas neste período de desafios econômicos trazidos pela COVID-19.

À f. 15, a Secretaria de Finanças manifestou-se no seguinte sentido:

*“Em relação ao requerimento do SINDIJUS (f. 3-13), referente à antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário aos servidores aposentados e pensionistas, informo a Vossa Excelência que, havendo a competente autorização, existe previsão de disponibilidade financeira para fins de atendimento ao pedido.”*

É o relatório. Decido.

No presente caso, a antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) aos servidores inativos (aposentados e pensionistas) e ativos nos moldes pretendidos e sugeridos, não demandaria a realização de gastos sem previsão no orçamento, e, ainda, não criaria despesas futuras sem lastro.

Nesse contexto, reputando ser necessária a adoção de medidas efetivas que amenizem o impacto financeiro percebido, aliado ao fato de existir previsão de disponibilidade financeira – tal qual informada pela Secretaria de Finanças deste Sodalício – é que entendo ser possível **acolher** o pedido de antecipação da verba em tela aos aposentados e pensionistas, cujo pagamento ocorrerá no mês de maio e, para os servidores ativos, cujo pagamento ocorrerá no mês de junho do corrente ano.

Comunique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para providências.

Campo Grande, 06 de maio de 2021.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**  
**Presidente**